EMENTA: Penal. Processual. Roubo circunstanciado. Lavagem de capital. Posse de arma de uso restrito. Organização criminosa. Acervo. Suficiência. Absolvição. Impossibilidade.*** Princípio da correlação. Transgressão. Inevidência.∗∗∗ Pena. Erro. Inverificação. Manutenção. Coerência. I — Se dos autos a emergir elementos suficientes a comprovar a autoria e materialidade delitivas, incoerente aos réus o se lhe imprimir de absolvição. II - Ao constato de que na exordial acusatória pleiteado adequadamente a conduta do réu ao tipo penal se lhe imputado, inocorrente violação aos princípios da correlação e da ampla defesa. III - Do mesmo modo, se coerentemente fixada a pena do acusado, inviável, pois, o se lhe imprimir de retificação. Recursos Improvidos. Unanimidade. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, sob o nº 0012849-55.2017.8.10.0001 originários da Primeira Vara da Comarca de São Luís, em que figuram como apelante e apelado os acima enunciados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à unanimidade e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. (ApCrim 0012849-55.2017.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 13/06/2023)